

**A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL E SUAS PERSPECTIVAS: pessoal,
geral, religiosa e seus efeitos na saúde pública¹**

Amanda Nogueira de Oliveira²

Giovana Giordano de Paula Guimarães³

Isabella Danelon Nogueira⁴

Thaís Menezes de Souza⁵

Vinicius Lucas Oliveira de Paula⁶

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar as questões relacionadas ao aborto no Brasil e verificar como tem sido tratado não só com importância no âmbito jurídico, político, religioso e social. Trata-se de um problema de saúde pública, falta de liberdade individual muito presente nos países não favoráveis a legalização e constante luta das mulheres pelos seus direitos. A metodologia utilizada nesse estudo foi a documental e bibliográfica, através de artigos, obras jurídicas e dados estatísticos. Pode-se concluir com esse trabalho que

¹ Este artigo foi desenvolvido na Disciplina “Linguagens e Interpretações”, no primeiro período do curso de Direito, sob a orientação da prof. Rachel Zacarias.

² Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. – amanda_nogueira_oliveira@hotmail.com

³ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. – giovanagiordano@hotmail.com

⁴ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. – isabelladanelonogueira@hotmail.com

⁵ Graduanda do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. – thaismenezess22@gmail.com

⁶ Graduando do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior. – vinilucas.vl@gmail.com

o aborto ainda não é algo concreto diante da sua criminalização e difícil de ser estudado pelos seus baixos índices comprovados.

PALAVRAS-CHAVE: ABORTO. LEGALIZAÇÃO. MULHER. SAÚDE PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS.

INTRODUÇÃO

Nesse estudo apresenta-se a importante análise das questões relacionadas ao aborto no Brasil e da verificação como temada sua descriminalização, cujo tem sido tratado não só com importância no âmbito jurídico, como também no âmbito político, religioso e social. O presente trabalho será realizado através de pesquisa bibliográfica e documental. Pretende-se nessa pesquisa, explorar e investigar bibliografias correlatas ao tema. A bibliografia referente ao tema terá como fonte a pesquisa em: livros, revistas informativas, sítios da internet, documentários, etc. Como a pesquisa não terá somente dados concretos para uma análise mais eficiente será necessária à busca por dados estimativos ao logo de seu desenvolvimento, à medida que se fizer necessário.

Este artigo está dividido em três itens, inicialmente será feita uma abordagem cronológica da legalização do aborto em países adeptos e suas perspectivas mudanças social seguido de uma breve análise da questão do aborto no âmbito jurídico brasileiro e finalizando com a extrema importância decorrente dos movimentos feministas neste tema, junto com os possíveis efeitos da descriminalização no Brasil.

Trata-se de um assunto com grande dificuldade de abordagem, já que em nosso país a prática é ilegal. A necessidade desse estudo se dá para a percepção ampla e geral do problema, apresentando as questões, desafios e conquistas sobre o aborto para uma possível descriminalização.

Contudo, a legalização do aborto é de extrema relevância para a ciência do Direito, na qual se pretende alcançar a queda das leis em torno do aborto, assim como para a sociedade que acarretará mudanças, principalmente na vida das mulheres, devendo essas a serem as mais interessadas sobre a discussão da legalização do aborto e maior responsável em analisar e exigir medidas que venham a solucionar o problema. O aborto trata-se de um problema de saúde pública, falta de liberdade individual muito presente nos países não favoráveis a legalização e constante luta das mulheres pelos seus direitos.

1 Breve histórico da legalização do aborto em países adeptos e suas mudanças

A criminalização do aborto envolve várias questões polêmicas subentendidas como a falta de liberdade de escolha, as questões religiosas, jurídicas, o desrespeito social, o problema de saúde pública. A proibição do aborto leva as mulheres a procurar soluções clandestinas que são perigosas, inseguras e precárias, sendo causadora de muitas mortes maternas. Tendo em vista, alguns países na maioria os desenvolvidos ou próximos ao desenvolvimento estão optando por leis mais flexíveis para amenizar esses problemas, como por exemplo, a legalização do aborto.

De acordo com Mariane Roccelo e Patricia Zaidan (2014) a Organização Mundial da Saúde (OMS) computa que 20 milhões de abortos inseguros vêm sendo praticados no mundo e que são responsáveis pela morte de aproximadamente 70 mil mulheres e morbidade em 5 milhões. Por aborto inseguro a Organização entende a ação sendo feita por um indivíduo sem prática, habilidade, conhecimento necessário, e higiene adequada. Estudos comprovam que após a legalização do aborto em certos países, sua prática sofreu uma redução significativa, assim como uma queda expressa do número de morte

materna, pois não se forneceu apenas a liberdade do ato, mas sim a inclusão de políticas pública de prevenção e suporte a gravidez, assistência social e psicologia, e maior educação sexual.

Segundo Maria (2016) desde a Grécia antiga, filósofos como Platão já defendiam o aborto como um direito materno, entretanto atualmente aborto é considerado crime em nações que apresentam leis rígidas, pior desempenho social, maiores índices de corrupção, violência e também os mais altos níveis de desrespeito às liberdades individuais.

A França é pioneira neste assunto, tendo a legalização do aborto há 40 anos. Seus resultados são surpreendentes: 220 mil interrupções por ano, mas menos de uma morte em consequência de sua prática (ROCCELO, 2014).

Atualmente temos como protótipo mais próximo o Uruguai, primeiro país sul-americano a descriminalizar a prática do aborto. Sua mudança na legislação ocorreu recentemente (2012) e já recebe significativas mudanças desde o primeiro ano de vigência da lei. Neste tempo 6.676 abortos seguros foram realizados e nenhuma morte foi registrada. Vale ressaltar também, que mesmo com a legalização 30% das mulheres que solicitaram sua interrupção desistiram e seguiram com a gravidez, diferente do que ocorria posteriormente, tendo altos índices da prática do aborto inseguro e inúmeras mortes como decorrência do mesmo. Foi notório que houve um aumento das desistências, provando que a legalização não promove o aborto, mas sim uma reflexão sobre esta escolha. (TERRA,2015). Nota-se que após a legalização do aborto em certos países, sua prática sofreu uma redução significativa, assim como uma queda expressa do número de morte materna, pois não se forneceu apenas a liberdade do ato, mas sim a inclusão de políticas pública de prevenção e suporte a gravidez, assistência social, psicológica e maior educação sexual.

2 O aborto no âmbito jurídico e religioso brasileiro

2.1 Legalização do aborto e suas novas normas

O aborto no Brasil é considerado crime contra a vida de acordo com o Código Penal Brasileiro em vigor desde 1984. Sendo apenas permitido quando a gestação apresentar risco à vida da mãe, gravidez ocasionada por estupro ou, atualmente, com comprovação de anencefalia fetal (ARRAES, 2014).

O referido autor cita ainda que mesmo tendo suas exceções legais ainda existem recursos que possam atrapalhar e prejudicar tais procedimentos. Ainda ressalta que foi publicada pelo Ministério da Saúde, a portaria 415, que efetiva a “Interrupção da Gestação/Antecipação Terapêutica do Parto Prevista em lei” que anteriormente a essa publicação apenas algumas unidades hospitalares realizavam o aborto fazendo com que milhares de cidadãos se deslocassem em vão para a realização do procedimento.

Atualmente o Código Penal vigente (art. 124), no ordenamento jurídico brasileiro incluiu novas leis sobre o aborto, como a prevenção de sanção à gestante que auto provar o aborto ou com o consentimento que outros lhe provoque, com isso gerando danos a infratora:

Art. 124 - Provocar aborto em si mesmo ou consentir que outrem lhe provoque: (Vide ADPF 54)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54)

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Já quando não prevê uma sanção este é provocado por um médico, pelo Sistema Único de Saúde, por exemplo, não tendo status de legalizado, apenas não punível:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)
Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Legisladores como o deputado federal Anderson Ferreira (PR-PE), autor do projeto do Estatuto da Família, aprovado na Câmara dos Deputados, propôs um projeto de lei, a PL 4.396/2016 que modifica o art. 127 do CP, para que se aumente a pena em um terço ou até a metade tendo como motivo o fenômeno causado pelo vírus da Zika, a microcefalia, ou qualquer anomalia do feto. Mesmo sendo com o consentimento da gestante, provocado pela própria ou por terceiros (VERDÉLIO, 2016).

2.2 A influência da religião no âmbito jurídico e externo

As bancadas ligadas a algumas religiões são cada vez mais fortes no Congresso Nacional Brasileiro, apesar de que o Brasil seja uma República Federativa, com sua Constituição vigente de 1988, consagra a separação do Estado e da religião (art. 19):

art.19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

E ainda a afirmação de Estado laico com a tolerância de outras manifestações religiosas (art. 5º, VI) “art.5º, VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias”. Ainda assim, “muitos declaram abertamente estar a serviço de sua Igreja, deixando de lado o dever de representar eleitores” (ROSCOE; ZAIDAN, 2008). Para Tulio Vianna (2004), estas normas vêm sendo violadas, duas das mais importantes em um Estado Democrático de Direito, quando se trata dos parlamentares do Congresso Nacional e os ministros do Supremo Tribunal Federal. Isso ocorre em diversas instâncias institucionais. Na Câmara dos Deputados, uma de suas bancadas chega a ser batizada como a “bancada da Bíblia” e na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, uma quantidade majoritária de políticos demonstra explicitamente seus fundamentos cristãos.

Contudo, com a legitimação do Estado sendo laico, assim como as imposições religiosas devem ser aplicadas apenas aos seus fieis, sem relação com os demais participantes da sociedade que seguem as leis, notamos que em uma votação de projeto de lei sobre o uso de células-troncos para fins curativos, assim como na questão da criminalização do aborto em caso de anencefalia, foi perceptível à influência religiosa imposta pelos legisladores e juristas (VIANNA, 2004).

De acordo com o Departamento de Ginecologia e Andrologia (ESMTC 2015), a influência da religião na relação entre homem e mulher é notória desde as antiguidades, visto que cerca do ano 200 d.C, iniciou-se a fase do erotismo Pagão muito presente na Roma e Grécia antigas, pois se buscava os prazeres carnis, materiais ou espirituais. Logo depois, o cristianismo propagou a ideia de homens castos e que esses só deveriam fazer sexo para a procriação, coexistindo até mesmo sem atos de carícias. A partir deste momento, o sexo começa a ser visto como pecado, exigindo as mulheres a serem virgens e os padres se manterem afastados de relacionamentos afetivos, consolidando uma repressão sexual nos Cristãos, tornando a noção de prazer repudiada e trouxe a imagem das mulheres

como tentadoras dos homens, inferiores, fracas, débeis e enganadoras.

Com todo histórico religioso, foi criada a perspectiva de proibição da utilização dos métodos contraceptivos para que o sexo não se torne uma banalização de união sem compromisso e tal paradigma vem afastando os jovens da religião, visto que na opinião majoritária desses a utilização de métodos contraceptivos é de extrema importância e é considerada uma prevenção para não adquirir doenças venéreas (MARIA, 2010).

O Ministério de Saúde que faz vigorosamente campanhas a favor do uso da camisinha, não se preocupa com a opinião das religiões, visto que o não uso pode acarretar doenças sexualmente transmissíveis, optando pela prevenção em busca de se evitar o contágio (KOIAK,2016).

3 Movimentos feministas e o efeito da descriminalização do aborto no Brasil

3.1 A descriminalização do aborto no Brasil e suas influências sociais

É notório que em um país onde o aborto é ilegal, sendo permitido apenas em casos de fetos anencefálicos, risco de vida para a gestante e estupro há uma recriminação e julgamento da sociedade para aquelas mulheres que realizam ou desejam esse ato. Sabe-se ainda que muitas mulheres morrem ou são presas por conta dessa ilegalidade contrariamente a vontade da mulher. De acordo com Edgar Maciel (2014), uma pesquisa foi realizada em 2014 e informou que 33 mulheres foram presas por praticar aborto ilegal ou suspeito. Partes das denúncias foram feitas pelos próprios hospitais em que essas foram acolhidas, constatando que os perfis das réis em sua maioria eram jovens, negras, com pouca escolaridade, baixa renda e que viviam em periferias ou meios rurais. Relata ainda que segundo o levantamento da Defensoria Pública, os médicos que fizeram as denúncias desrespeitaram o sigilo médico que de acordo com o Código de Ética da Medicina,

diante de um aborto, seja ele natural ou induzido, o médico é proibido de comunicar o fato a polícia ou à Justiça.

A Universidade de Brasília (2010), realizou uma pesquisa que apurou a informação de que maioria das mulheres que praticam aborto são casadas, possuem uma religião, filhos e a decisão sobre a realização desse ato são das próprias. Verifica ainda que uma em cada sete mulheres brasileiras entre a faixa etária de 18 a 39 já realizou pelo menos um aborto e entre os 35 a 39 anos, uma em cada cinco mulheres já realizou um aborto.

Para Bia Cardoso (2012), a criminalização não ajuda, pois não se evita o aborto, apenas força as mulheres a realizá-lo clandestinamente. Sendo assim conclui que os abortos existem e vão continuar existindo mesmo que haja uma criminalização, já que nenhuma lei deveria impor ações ao indivíduo que sejam contra a sua vontade.

Com toda essa criminalização, há um desamparo social e esse é prejudicial, pois a mulher já se encontra com o emocional, psicológico ferido e algumas com problemas de saúde devido à tentativa de aborto. Sendo assim, com a falta de apoio da sociedade e até mesmo em alguns casos dos parentes, a saúde por completo da mulher fica prejudicada.

3.2 O ponto de vista feminista sobre o direito das mulheres em relação a seus próprios corpos

Atualmente os movimentos feministas vêm ganhando força no cenário brasileiro com as marchas espalhadas pelo país, buscando a igualdade do gênero, reconhecimento, direitos da mulher, principalmente pela liberdade de escolha em relação a seus corpos e manifestações quanto os abusos que essas sofrem diariamente e são ignorados pela maioria da população. Segundo a Frente pelo fim da criminalização e pela legalização do aborto (2008) a luta das feministas é consequência de um contexto reacionário, criado e sustentado pelo patriarcado

capitalista globalizado em associação com setores religiosos fundamentalistas que retiram os direitos conquistados e deseja manter o controle sobre os corpos e a sexualidade em especial das mulheres. Ao contrário do que a maioria da população entende sobre esses movimentos feministas, esses grupos buscam uma política integral de saúde sexual e reprodutiva que envolve toda segurança necessária para uma prática sexual e que possibilite as mulheres a optarem por se tornar progenitoras.

De acordo com Patrícia Rodrigues (2013), o aborto realizado clandestinamente é a quinta maior causa de internação hospitalar no Sistema Único de Saúde, sendo causador de 9% das mortes maternas e 25% das causas de esterilidade por problemas tubários. Ainda aponta que cerca de 60% dos leitos de ginecologia no Brasil são ocupados por mulheres com problemas decorrente do aborto e que é necessária uma discussão sobre a legalização do aborto, visto que esse é um problema de saúde pública e é responsabilidade do Estado resguardar sobre a vida, segurança e principalmente sobre as escolhas individuais.

A Frente pelo fim da criminalização e pela legalização do aborto (2008) ressalta que cabe ao Estado organizar condições para que as mulheres possam decidir se desejam ou não serem mães e o momento em que querem isto para as suas vidas. Para aquelas que anseiam serem mães, devem ser asseguradas condições econômicas e sociais, através de políticas públicas universais e os cuidados necessários ao desenvolvimento de uma criança. Já para as que almejam evitar a gravidez deve-se possuir um planejamento reprodutivo e as que optam por interromper uma gravidez indesejada deve ser assegurado o atendimento ao aborto legal e seguro pelo sistema de saúde pública.

Segundo Patrícia Rodrigues (2013), toda legislação e programas criados pelo governo têm como objetivo ressaltar o papel das mulheres na família e naturalizar seu papel na reprodução. Reduzindo a estas apenas ao papel biológico e somente criminalizando as mulheres por tomarem decisões contrárias as esperadas. A autora também diz que apenas com a responsabilidade familiar compartilhada, os homens

podem opinar na decisão sobre levar o aborto à frente ou não. O que não acontece nos dias de hoje, então as mulheres devem possuir total autonomia sobre seus corpos, inclusive sobre a decisão de abortar.

CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, vale ressaltar que o objetivo dessa pesquisa não se resume em ditar uma solução para o problema a ser gerado pela criminalização e sim abordar de forma superficial as ideologias sociais, políticas e religiosas que através de um alibi legislativo tenta silenciar as manifestações das mulheres que clamam pelos seus direitos individuais. Desta forma, a análise se engrandece ao se debater com os movimentos feministas e os efeitos positivos da liberação do aborto em certos países, tendo em vista que nesses houve um notório número de desistências sobre essa prática. O fato é que com a criminalização do aborto as mulheres praticam esse ato de forma insegura, tornando assim esse um problema de saúde pública e privando essas de possuírem os seus direitos individuais e liberdade de escolha. Concluindo, a liberação do aborto seria uma forma eficaz, já que muitas mulheres morrem ou possuem algum resquício da prática insegura. Assim, com o Estado se prontificando a realizar o ato, a chance de um erro no processo acontecer seria mínima e provavelmente diminuiriam suas realizações, como ocorreu em países que legalizaram. Por fim, enquanto houver a influência das religiões e posicionamentos antiquados, caminharemos para um cotidiano cada vez mais restrito, menos humano, por não se desprender de antigas metodologias e como consequência não haverá melhora no convívio social respeitando as vontades individuais e seus respectivos direitos.

REFERÊNCIAS

ARRAES. Jarid. Ministério da Saúde oficializa aborto em casos já legalizados. In: **Revista Fórum**. Disponível em: em: <<http://www.revistaforum.com.br/questaoodegenero/2014/05/26/ministerio-da-saude-oficializa-aborto-em-casos-ja-legalizados/>> Acesso em: 1 de junho de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Código Penal**. 54. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARDOSO, Bia. A mulher que aborta. In: **Blogueiras feministas**. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2012/05/a-mulher-que-aborta/>> Acesso: 29 de maio de 2016.

DEPARTAMENTO DE GINECOLOGIA E ANDROLOGIA ESMTC. In: **Ginecesmtc**. Disponível em: <<http://ginecesmtc.blogspot.com.br/2015/01/sexo-nas-varias-religioes.html>> Acesso: 29 de maio de 2016.

FRENTE PELO FIM DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO. In: **Frente pelo direito ao aborto**. Disponível em: <<http://frentepelodireitoaoaborto.blogspot.com.br/2008/09/manifesto-contracriminalizacao-das.html>> Acesso: 18 de Junho de 2016.

KOAIK. D. E. A igreja e a polemica da camisinha. In: **Universo Católico**. Disponível em: <http://www.universocatolico.com.br/index.php?/a-igreja-e-a-polemica-da-camisinha.html> Acesso 18 de junho de 2016.

MACIEL, Edgar. 33 mulheres foram presas por aborto em 2014. In: **Exame**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/33-mulheres-foram-presas-por-aborto-em-2014>> Acesso: 29 de maio de 2016.

MARIA, Iaci. **Aborto legal x aborto ilegal**: a realidade pelo mundo afora. Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Aborto-legal-x-aborto-ilegal-a-realidade-pelo-mundo-afora>> Acesso: 23 de maio de 2016.

ROCCELO, Mariane. Saiba como o aborto é regulamentado em sete países. In: **Opera Mundi**. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/reportagens/35023/saiba+como+o+aborto+e+regulamentado+em+sete+paises.shtml>> Acesso: 23 de maio de 2016.

RODRIGUES, Patrícia. Aborto: Direito ao nosso corpo. In: **Marcha Mundial das Mulheres**. Disponível em: <<https://marchamulheres.wordpress.com/2013/04/10/aborto-direito-ao-nosso-corpo/>> Acesso: 18 de Junho de 2016.

ROSCOE, A.; ZAIDAN, P. O mapa do aborto. In: **Planeta Sustentável**. Disponível em: <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conteudo_283054.shtml?func=2> Acesso: 18 de junho de 2016.

TERRA. Uruguai: após legalização, desistência de abortos sobe 30%. In: **Notícias Terra**. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/america-latina/uruguai-apos-legalizacao-desistencia-de-abortos-sobe-30,2e4163764976c410VgnCLD200000b1bf46d0RCRD.html>> Acesso: 18 de junho de 2016.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Segredo Guardado a sete chaves. In: **Unb Agência**. Disponível em: <<http://www.unb.br/noticias/unbagencia/cpmod.php?id=66085%2029%20de%20maiohttp://blogueirasfeministas.com/2012/05/a-mulher-que-aborta/%20http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/33-mulheres-foram-presas-por-aborto-em-2014>> Acesso em: 27 de maio de 2016.

VERDÉLIO, A. Projeto de lei prevê aumento de pena para aborto em caso de microcefalia. In: **Agência Brasil**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-03/nao-e-com-aborto-que-se-resolve-os-problemas-da-sociedade-diz-deputado>> Acesso: 27 de maio de 2016.

VIANNA, T. L. Estado e religião: Não cabe ao STF decidi se aborto anencefálico é pecado. In: **Consultor Jurídico**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2004-out-24/debate_aborto_demonstra_influencia_religiosa_stf> Acesso: 29 maio de 2016.